



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**PROJETO DE LEI Nº. 051/2021 – 11/03/2021.**

**Autor:** Gaturiano Cigano

Altera a **Lei nº.1.850/06**, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre a fixação de gratificação decorrente do exercício de atividades de inspeção junto ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o seu prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 1.850, de 30/06/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade – GP, que será paga aos servidores em efetivo exercício das atividades técnicas de inspeção sanitária, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde deste Município, salvo a garantia da mesma nos casos de: férias, licença maternidade, licença-prêmio e licença médica quando homologada pela Junta Médica Municipal.

Parágrafo Único – A gratificação descrita neste artigo não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos ocupantes do cargo acima para efeito de aposentadoria.

Art. 2º - O Art. 3º da presente lei passa a ter a seguinte redação, acrescido do parágrafo único.

Art. 3º - O valor máximo mensal da Gratificação de Produtividade individual corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Para efeito do pagamento de plantões referentes às fiscalizações nos finais de semana (feiras livres ou eventos públicos) e zona rural ficam estipulados:

I - O valor correspondente a 85 (oitenta e cinco) UFM's para os plantões referentes às feiras livres sem geração de pontuação.

II - O valor correspondente a 70 (setenta) UFM's para os plantões em eventos públicos sem geração de pontuação.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

III - O valor correspondente a 70 (setenta) UFM's para os deslocamentos a zona rural sem geração de pontuação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Nº 1.850/06, de 30 de junho de 2006.

O ANEXO I, DA REFERIDA LEI PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA  
SECRETARIA DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PLANILHA DE PONTUAÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PONTOS

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR C/ PRAZO 4

NOTIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS 4

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO OU INTERDIÇÃO DE ATIVIDADE OU AMBIENTE 4

VERIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO 2

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO 4

LAVRATURA DE AUTO DE INTERDIÇÃO 15 4

LAVRATURA DE AUTO APREENSÃO EM DE DEPÓSITO OU INUTILIZAÇÃO 10 4

CONFECÇÃO DE RELATÓRIO (DIVERSOS) 4

LIBERAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO 2

LAVRATURA DE AUTO DE APREENSÃO 4

INSPEÇÃO DIVERSOS 4

INSPEÇÃO EM COMÉRCIO DE ALIMENTOS 4

INSPEÇÃO EM FARMÁCIAS E DROGARIAS 4

INSPEÇÃO EM CRECHES/ESTABELECIMENTOS DE ENSINO 4

INSPEÇÃO EM RODOVIÁRIAS 4

INSPEÇÃO EM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS 4

INSPEÇÃO EM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS 4

INSPEÇÃO EM CLÍNICAS/CONSULTÓRIOS MÉDICOS 4

INSPEÇÃO EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO 4

INSPEÇÃO EM CARNES E VÍSCERAS (MATADOURO, FEIRAS LIVRES, MERCADO E AÇOUGUE 6

INSPEÇÃO EM EMPRESAS AGRÍCOLAS EXPORTADORAS 10

INSPEÇÃO DA PRODUÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO INFECTADO 6

INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTOS CARCERÁRIOS 6



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

INSPEÇÃO EM CEMITÉRIO, NECROTÉRIO 4  
INSPEÇÃO EM COMÉRCIO E DEPÓSITO DE COSMÉTICOS 4  
INSPEÇÃO EM ÓTICAS 4  
INSPEÇÃO EM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DE PEQUENO PORTE 4  
INSPEÇÃO EM DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS 4  
INSPEÇÃO EM CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA 4  
INSPEÇÃO EM HOSPITAIS 10  
INSPEÇÃO EM HOTÉIS, MOTÉIS E CONGÊNERIS 10 6  
INSPEÇÃO EM SALÃO DE BELEZA E SIMILARES 4  
INSPEÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS 4  
INSPEÇÃO EM ACADEMIA DE GINÁSTICA 4  
INSPEÇÃO EM OUTROS ESTABELECIMENTOS 4  
BLITZ EM OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM DIAS NÃO ÚTEIS 15  
EVENTOS PÚBLICOS 15  
EDUCAÇÃO SANITÁRIA E COMUNICAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
15 6  
ATENDIMENTO À DENÚNCIA 6  
INCINERAÇÕES DE PRODUTOS NO LIXÃO OU ATERRO SANITÁRIO 10  
DESLOCAMENTO A ZONA RURAL 15.

**JUSTIFICATIVA:**

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade atender a categoria dos fiscais da Vigilância Sanitária, para conto com o imprescindível apoio de todos.

A Vigilância Sanitária do Município de Petrolina foi criada com o propósito de atender as questões sanitárias municipais conforme preconizam as legislações vigentes com base na Lei Federal 8.080/93, sendo o seu quadro composto por servidores concursados (Agentes de Inspeção Sanitária, Técnicos em Saneamento, Médico Veterinário), bem como contratados da área de saúde.

Teve a primeira equipe de fiscalização efetiva no ano de 1994, desde o início até então vem realizando de forma primorosa suas atribuições dentro dos preceitos legais estabelecidos.

Em 30 de junho de 2006 foi sancionada a LEI N° 1.850/06 que trata da fixação de gratificação decorrente do exercício de atividades de inspeção sanitária, a qual até então (2021) não sofreu nenhuma modificação no que concerne a melhoria e reconhecimento dos respectivos profissionais da saúde.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

É sabido que no decorrer do tempo desde a sua implantação, que a partir de meados de 2012 a Vigilância Sanitária foi transformada em uma agência (AMVS - Agência Municipal de Vigilância Sanitária), com o propósito de ter mais autonomia fiscalizadora, passando a ser autossustentável quanto à arrecadação, tendo conta específica, cujo recurso é destinado exclusivamente aos serviços oferecidos. Entende-se, portanto que é chegado o momento de revermos a lei em questão, para que possamos contemplar a categoria e ao mesmo tempo incentivá-los cada vez mais no desempenho de suas funções.

O Art. 1º da referida lei, desvaloriza os servidores, quando os mesmos usufruem do gozo de férias ou necessitam de licença médica, maternidade, ou qualquer outro tipo de afastamento, permitindo ao servidor apenas o salário base. E em seguida no Parágrafo Único, causa um retrocesso na carreira da categoria, ao determinar que esta gratificação não incorpora em hipótese alguma para efeitos de aposentadoria, indo contra o próprio Estatuto do Servidor - Lei 301, de 04/06/1991 - Art. 72, garante ao servidor como efetivo exercício durante o afastamento em virtude de férias, licenças médicas, maternidade e etc., sem perdas nos vencimentos.

Sendo assim, percebe-se descumprimento do Estatuto do Servidor, como também, fere as Leis Trabalhistas, além da desvalorização de anos de serviços prestados por essa categoria ao município, concedendo aposentaria com perdas de mais de 50% dos seus vencimentos.

Considerando a relevância dos serviços de saúde desenvolvidos pelos profissionais da AMVS, e ainda uma categoria não reconhecida, essa revisão e alteração da lei de gratificação fiscal irá solucionar assim a distorção histórica entre as categorias de fiscalizações deste município e oferecer uma remuneração mais adequada a estes servidores, cuja, a valorização é fator essencial para a potencialização dos serviços públicos.

Sala das Sessões, 11 de março de 2021

**Gaturiano Cigano**  
Vereador DEM

tmsv